

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC.**

Ref. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 406/2023

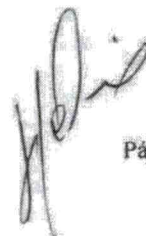
CAIUÁ ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.384.752/0001-03,
representado por seu sócio Helio Takeshi Mizubuti, portador do CPF nº. 293.419.229-68, vem
respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, através do presente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 406/2023**, pelas razões de fato e de
direito que passa e expor:

O Edital de Concorrência Pública nº. 406/2023 tem por objeto "**CONCESSÃO
DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI
MUNICIPAL N. 6.547 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014, E LEIS FEDERAIS N. 8.666,
DE 21 DE JUNHO DE 1993, N. 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, CÓDIGO DE
TRÂNSITO BRASILEIRO N. 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E PELAS DEMAIS
NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PELAS REGRAS E ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 406/2023 E
SEUS ANEXOS**", e a data de abertura encontra-se fixada para o dia **27 de novembro
próximo**.

Considerando o Edital e seus anexos, a empresa Caiuá apresenta a presente
impugnação, consoante os termos a seguir expostos:





CAIUÁ

ASSESSORIA CONSULTORA E PLANEJAMENTO LTDA.

Rua Itapema n.º 305 – Bairro Itaum – Joinville – Santa Catarina
E-mail: caiuá@caiuáconsultoria.com.br

1. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 360/2023 EM 05/02/2024 E AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DA CAIUÁ QUANTO AO PERÍODO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL.

O subitem ii do item 12 – Obrigações e Direitos da Concessionária do ANEXO II – PROJETO BÁSICO do Edital dispõe da seguinte forma:

12. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

[...]

12.8 Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que a prestadora:

[...]

ii – Remover para o novo Pátio todos os veículos depositados no Pátio atual e aqueles que porventura estiverem depositados junto à Delegacia de Polícia, no prazo de 15 (quinze) dias após o início dos serviços.

A empresa Caiuá possui firmado com o Município de Chapecó, o Contrato n.º 360/2023, para prestação do serviço público de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Chapecó, e vem prestando os serviços de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato, com vigência até o dia 05/02/2024.

As obrigações contratuais da empresa Caiuá, decorrentes do Contrato n.º 360/2023 firmado com o Município de Chapecó, como dito, encerram no dia 05/02/2024.

O Edital n.º 406/2023, no subitem 15.1 do item 15 – Prazos do ANEXO II – PROJETO BÁSICO, estabelece que a empresa vencedora da licitação terá os seguintes prazos, contados da assinatura do contrato de concessão:

15.1 – CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos, contados da data da assinatura do contrato de concessão:

- a. Até 30 (trinta) dias corridos, o Projeto Executivo;
- b. Até 30 (trinta) dias corridos, o Sistema Fechado de TV (CFTV);
- c. Até 90 (noventa) dias corridos, o número de guinchos prancha exigidos;
- d. Até 90 (noventa) o terreno onde será instalado o pátio para iniciar as operações;
- e. Até 180 (cento e oitenta) dias para início total das operações.**

Veja que a Concessionária terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão, para iniciar as operações. E após iniciar as operações, terá ainda o prazo de 15 (quinze) dias para remover para o novo Pátio todos os veículos depositados no Pátio atual e aqueles que porventura estiverem depositados junto à Delegacia de Polícia.

No Contrato n.º 360/2023, assim como no mencionado Edital, não consta nenhuma obrigação da empresa Caiuá, quanto a manter toda a estrutura do Pátio e continuar em

sua posse pelo prazo de até 195 (cento e noventa e cinco) dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação, para que a empresa vencedora remova todos os veículos.

Considerando que a empresa vencedora da licitação terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, para realizar iniciar as operações, e mais 15 (quinze) dias para realizar a remoção de todos os veículos, consequentemente, os veículos permanecerão, ainda, no Pátio da empresa Caiuá por até 195 (cento e noventa e cinco) dias, até que a empresa vencedora remova todos os veículos.

De acordo com os termos do Edital n.º. 406/2023, uma vez encerrado o Contrato n.º. 360/2023 firmado entre o Município de Chapecó e a empresa Caiuá, os veículos ainda continuarão na posse da Caiuá pelo prazo de até 195 (cento e noventa e cinco) dias após a assinatura do contrato, até que a empresa vencedora da licitação realize a remoção de todos os veículos.

A empresa Caiuá não possui condições financeiras para arcar com os custos de manutenção do Pátio de Recolhimento pelo período de até 195 (cento e noventa e cinco) dias informado no Edital, sendo necessária a definição, ainda no Edital, de que o Município de Chapecó irá arcar essas despesas ou se serão oportunamente dispendidas pela empresa vencedora do certame.

Não há no Edital de Concorrência Pública n.º. 406/2023 qualquer menção quanto ao pagamento à empresa Caiuá pelo Município de Chapecó, ou pela empresa vencedora da licitação, referente aos custos operacionais e administrativos (mão de obra, remuneração e benefícios, encargos trabalhistas e sociais, aluguel, vigilância, energia elétrica, seguro... enfim, todos os custos diretos e indiretos) para manutenção do Pátio de Recolhimento da Caiuá pelo prazo de até 195 (cento e noventa e cinco) dias.

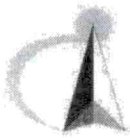
O Edital também estabelece que os veículos ainda continuarão na posse da empresa Caiuá no período de transição, de forma que o serviço quanto às **custódias diárias** continuará sendo prestado pela Caiuá em relação a todos os veículos que ainda se encontrarem no Pátio. No entanto, o Edital é omissos quanto à forma de pagamento, pelo Município de Chapecó, à Caiuá quanto às diárias desses veículos que permanecerão sob posse da Caiuá durante todo o período de transição.

O Edital de Concorrência Pública n.º. 406/2023 é totalmente omissos quanto a esse período de transição, mais precisamente quanto aos pagamentos dos custos operacionais e administrativos e quanto às custódias diárias, uma vez que não prevê como se dará o pagamento à empresa Caiuá.

Ou seja, o Edital de Concorrência n.º. 406/2023 está em desconformidade com a Lei 8666/93, uma vez que é omissos quanto às condições de pagamento pelo Município de Chapecó à empresa Caiuá:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]



CAIUÁ

ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Rua Itapema n.º 305 - Bairro Itaum - Joinville - Santa Catarina
E-mail: caiuá@caiuáconsultoria.com.br

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;

Conforme demonstrado, o Edital não faz qualquer menção quanto a esse pagamento, o que é totalmente ilegal, conforme preconiza a legislação, restando clara a inobservância do Edital ao art. 40, incisos III e XIV da Lei 8.666/93.

2. DA EXIGÊNCIA DE ÁREA DE 25.000 m²

O subitem ii do item 12 – Obrigações e Direitos da Concessionária do ANEXO II – PROJETO BÁSICO do Edital dispõe da seguinte forma:

12. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

[...]

12.8 Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que a prestadora:

[...]

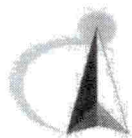
ii – Remover para o novo Pátio todos os veículos depositados no Pátio atual e aqueles que porventura estiverem depositados junto à Delegacia de Polícia, no prazo de 15 (quinze) dias após o início dos serviços.

Como se pode verificar a futura concessionária deverá remover para o no Pátio, todos os veículos depositados no pátio atual e ainda os veículos depositados junto à Delegacia.

Já os itens 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 do ANEXO II – PROJETO BÁSICO do Edital dispõe da seguinte forma:

4.3. O pátio deve possuir no mínimo. 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), e;

- a. Terreno plano ou pouco acidentado;
- b. Solo nivelado, compactado, com brita ou outro material compatível espalhado, adequado para estacionamento, devendo permanecer em boas condições de uso;
- c. Possuir condições adequadas de localização e acessibilidade aos cidadãos que deverão retirar seus veículos;
- d. Sinalização Vertical e Horizontal (legenda e bordo), cones de sinalização e giroflex na entrada e saída de veículos.



- e. Possuir muro, alambrado ou cerca de tela circundando a área, não inferior a 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de altura e, em sua extensão cercas elétricas, impedindo o acesso por terceiros.
- f. Possuir sistema de drenagem, sistema de iluminação, portão de controle de entradas e saídas.

4.4 O pátio de veículos, deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam armazenados em **vagas demarcadas**;

4.5 As vagas de estocagem de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e possuir:

- a. 2,20m x 1,00m para ciclomotor, motonetas, motocicletas;
- b. 2,20m x 5,00m para veículos leves (triciclo, quadriciclo e automóveis);
- c. 2,20m x 6,00m para veículos médios (caminhonetas, camionetas, micro-ônibus e caminhões);
- d. 3,20m x 15,00m para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus -acima de 7ton. e carretas).

4.6 Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir no mínimo 20% de área para o trânsito e manobras dos veículos.

Conforme demonstrado nos itens acima transcritos, a futura concessionária deverá:

- Remover para o novo Pátio todos os veículos depositados no Pátio atual e aqueles que porventura estiverem depositados junto à Delegacia de Polícia, no prazo de 15 (quinze) dias após o início dos serviços;
- O novo Pátio de deverá possuir no mínimo 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados);
- Armazenar os veículos apreendidos em vagas demarcadas, mantendo ainda o espaço de corredores de áreas para trânsito e manobras de veículos;

As imagens abaixo são do Pátio da Caiuá, são imagens recentes, no ano 2023, onde mostra que o pátio está com sua capacidade esgotada.

A empresa Caiuá tem envidado todos os esforços, humanos e financeiros, para seguir mantendo a prestação dos serviços com a capacidade da área física esgotada.

Muitas vezes, para liberar um único veículo é necessário fazer o uso de caminhões ou empilhadeiras para retirar diversos outros veículos que estão depositados em frente, o que demanda tempo e custos.

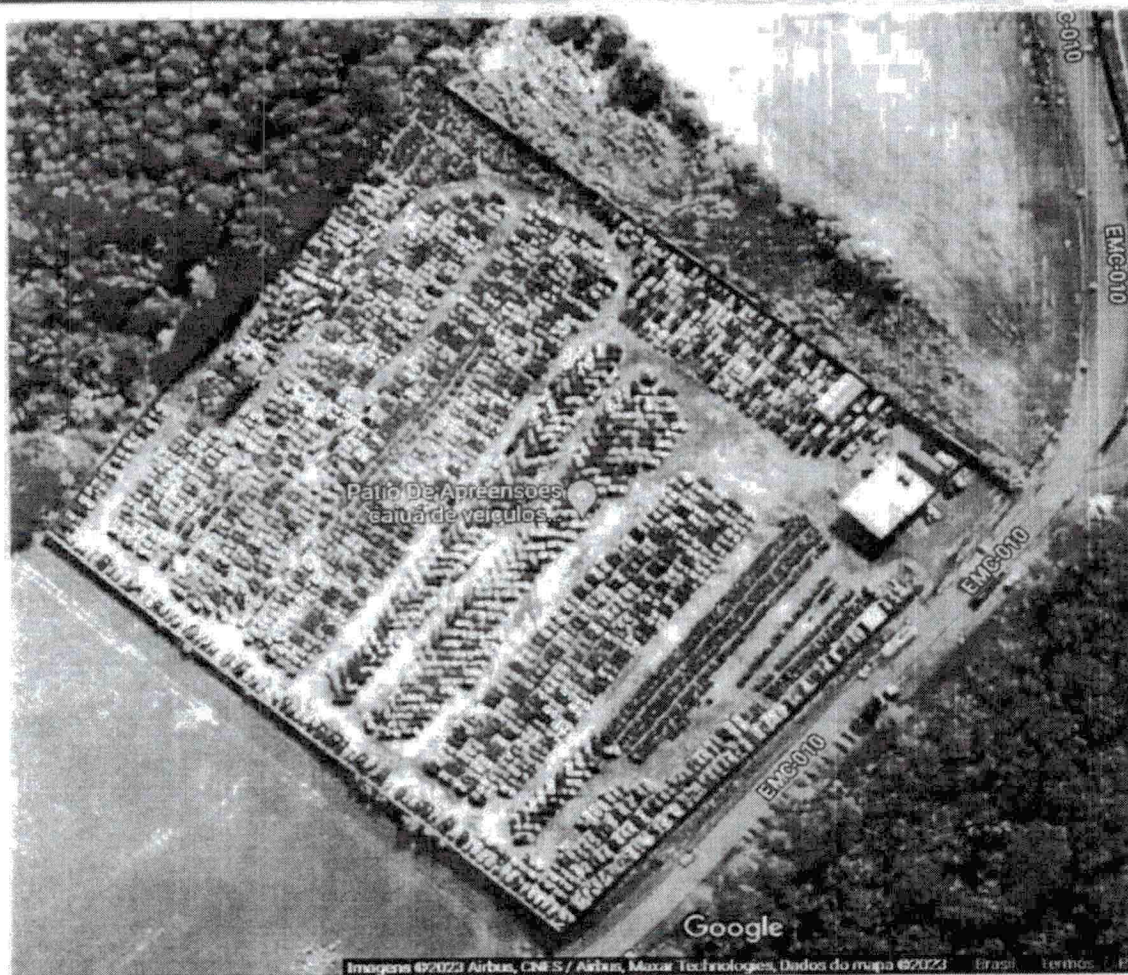
Nas imagens é possível constatar que os veículos ficam armazenados lado a lado, praticamente encostados um nos outros, quase sempre sem qualquer espaço entre os veículos, com diversas fileiras de veículos, com pouquíssimos corredores para circulação e manobra de veículos:



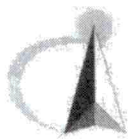
CAIUA

ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Rua Itapeima n.º 305 - Bairro Itaum - Joinville - Santa Catarina
E-mail: caiu@caiuconsultoria.com.br







CAIUÁ

ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Rua Itapema n.º 305 - Bairro Itaum - Joinville - Santa Catarina
E-mail: caiu@caiuconsultoria.com.br



A empresa Caiuá possui contrato com Município de Chapecó para prestação do serviço público de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Chapecó, e vem prestando os serviços de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato, inclusive com área superior aos 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados).

A empresa Caiuá, já informou ao Município de Chapecó em diversas oportunidades, a situação da superlotação do Pátio, inclusive solicitando providências da Administração Municipal, no entanto, a superlotação ainda perdura até o momento, e diante disso, para conseguir armazenar todos os veículos, a empresa Caiuá precisa armazenar os veículos lado a lado, sem deixar qualquer espaço para circulação, conforme se pode verificar nas imagens acima.

Resta claro que o Município de Chapecó não tem conhecimento da situação do Pátio atual, e não realizou qualquer estudo, no momento de estabelecer exigências quanto à metragem mínima do Pátio considerando que os veículos deverão ser armazenados em vagas demarcadas.

Apenas para que os veículos que se encontram no Pátio atual sejam armazenados em vagas demarcadas com as metragens estabelecidas no Edital, e possua corredores para trânsito e manobras de veículos, é necessário que o espaço físico exigido para o novo Pátio seja no

mínimo 45.000 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), somente para depósito dos veículos atualmente removidos.

Sem contar com o espaço necessário para o início da nova operação e depósito de novos veículos removidos, e ainda as demais áreas exigidas em Edital, como o espaço para realização de reparos, área administrativa, sanitários, entre outros.

Isto posto, considerando as exigências do Edital nº 406/2023, é impossível a futura concessionária remover para o novo Pátio todos os veículos depositados no Pátio atual e aqueles que porventura estiverem depositados junto à Delegacia de Polícia, alocá-los em uma área de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), armazenando os veículos apreendidos em vagas demarcadas.

3. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO QUANTO AO RESSARCIMENTO À ATUAL CONTRATADA, PELO MUNICÍPIO OU PELA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

O subitem ii do item 12 – Obrigações e Direitos da Concessionária do ANEXO II – PROJETO BÁSICO do Edital dispõe da seguinte forma:

12. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

[...]

12.8 Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que a prestadora:

[...]

ii – Remover para o novo Pátio todos os veículos depositados no Pátio atual e aqueles que porventura estiverem depositados junto à Delegacia de Polícia, no prazo de 15 (quinze) dias após o início dos serviços.

Como mencionado anteriormente, a empresa Caiuá possui firmado com o Município de Chapecó, o Contrato n.º. 360/2023, para prestação do serviço público de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Chapecó, e vem prestando os serviços de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato, com vigência até o dia 05/02/2024.

Atualmente existem centenas de motocicletas, automóveis, utilitários removidos ao Pátio, e as quantidades continuarão a sofrer variação, tendo em vista que o serviço continua sendo prestado normalmente pela empresa Caiuá.

O Edital nº 406/2023, no subitem 15.1 do item 15 – Prazos do ANEXO II – PROJETO BÁSICO, estabelece que a empresa vencedora da licitação terá os seguintes prazos, contados da assinatura do contrato de concessão:

15.1 – CONCESSIONÁRIA terá os seguintes prazos, contados da data da assinatura do contrato de concessão:

a. Até 30 (trinta) dias corridos, o Projeto Executivo;



CAIUÁ

ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Rua Itapema n.º 305 – Bairro Itaum – Joinville – Santa Catarina
E-mail: caiuá@caiuáconsultoria.com.br

- b. Até 30 (trinta) dias corridos, o Sistema Fechado de TV (CFTV);
- c. Até 90 (noventa) dias corridos, o número de guinchos prancha exigidos;
- d. Até 90 (noventa) o terreno onde será instalado o pátio para iniciar as operações;
- e. **Até 180 (cento e oitenta) dias para início total das operações.**

Veja que a Concessionária terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão, para iniciar as operações. E após iniciar as operações, tem o prazo de 15 (quinze) dias para remover para o novo Pátio todos os veículos depositados no Pátio atual e aqueles que porventura estiverem depositados junto à Delegacia de Polícia.

Contudo o Edital nº 406/2023 é omissivo quanto a forma de transição contratual, deixando de estabelecer também o procedimento relativo ao ressarcimento à empresa Caiuá pelos serviços de remoção, guarda e custódias diárias por ela prestados até a transferência integral dos mencionados veículos.

O Edital nº. 406/2023 deveria prever que a empresa vencedora da licitação efetue, obrigatoriamente, o ressarcimento à atual Concessionária, pelos serviços já prestados, antes da assinatura do novo contrato, em valor a ser apurado no dia do efetivo pagamento, referente aos serviços de remoção, guarda e custódias diárias de todos os veículos apreendidos que não forem retirados por seus proprietários ou leiloados até a data da homologação do certame, sob pena de ser chamada a próxima classificada.

Não há nenhuma obrigação legal da empresa Caiuá, quanto à entrega de todos os veículos removidos que não forem retirados pelos proprietários que estão sob sua posse, à empresa vencedora da próxima licitação ou ao Município de Chapecó, sem o devido pagamento quanto aos serviços de remoção, guarda e custódias diárias, por se tratar de serviço já prestado à Municipalidade.

Não é demais lembrar que o serviço público prestado pela empresa Caiuá, tem como único contratante o Município de Chapecó, titular absoluto do referido serviço. Portanto, há de se considerar que, não existe nenhuma relação jurídica ou comercial entre a empresa Caiuá e a empresa vencedora da próxima licitação, de modo que não poderá a empresa Caiuá ficar responsável posteriormente pela cobrança daquilo que é seu por direito pelos serviços já prestados ao Município de Chapecó, sem qualquer garantia de recebimento dos valores pela empresa vencedora. Ou seja, se o Município de Chapecó determinar que a empresa vencedora da licitação deverá efetuar o pagamento à empresa Caiuá, tal pagamento deverá ser realizado anteriormente a data de transferência dos veículos, e não após o esvaziamento do seu pátio, e deverá fazer constar esta obrigação em Edital, como forma de garantia ao atual permissionário e ao próprio Município.

Desta forma, a empresa Caiuá entende como ilegal a entrega dos veículos atualmente depositados em seu pátio e sob a sua guarda, para a empresa vencedora da Concorrência Pública nº. 406/2023, sem antes receber o valor total devido a título de pagamento dos serviços prestados, sob pena de ficar caracterizado enriquecimento ilícito da empresa vencedora da licitação.

O Edital nº. 406/2023 prevê que a empresa vencedora da licitação ficará com todos os veículos que estão sob posse da empresa Caiuá, mas não estabelece qualquer pagamento por

parte da empresa vencedora da licitação a empresa Caiuá, o que prejudica a empresa Caiuá e, indiretamente o Município de Chapecó estaria favorecendo a empresa vencedora da licitação.

Como o Município de Chapecó não especificou no Edital n.º 406/2023 que a empresa vencedora da licitação será o responsável pelo ressarcimento à empresa Caiuá pelos serviços já prestados, entende-se que o Município de Chapecó está assumindo inteiramente a responsabilidade pelo pagamento à empresa Caiuá, e que o licitante vencedor ficará isento de tal pagamento, mesmo estando de posse de todo o acervo que se encontra atualmente no pátio de recolhimento.

Porém, o Edital n.º 406/2023 não contém previsão acerca do prazo para pagamento por parte do Município de Chapecó à Caiuá.

Novamente o Edital de Concorrência n.º 406/2023 está em desconformidade com a Lei 8666/93, uma vez que é omissivo quanto às condições de pagamento pelo Município de Chapecó à empresa Caiuá:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

III - sanções para o caso de inadimplemento:

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;

Conforme demonstrado, o Edital n.º 406/2023 não faz qualquer menção quanto ao pagamento, o que é totalmente ilegal, conforme preconiza a legislação, restando clara a inobservância do Edital aos art. 40, incisos III e XIV da Lei 8.666/93.

4. DIVERGÊNCIA QUANTO AO PRAZO PARA PAGAMENTO DE VALORES DE OUTORGA.

O item 9.2 do Edital determina quanto ao pagamento do valor da outorga:





CAIUA

ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Rua Itapema n.º 305 - Bairro Itaum - Joinville - Santa Catarina
E-mail: caiu@caiuconsultoria.com.br

9.2 O Valor da Outorga proposta poderá ser pago em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas ao PODER CONCEDENTE, no ato de assinatura do Contrato de Concessão.

9.2.2 Sendo o pagamento realizado em mais de uma parcela até o limite de 20 (vinte) vezes, o pagamento do valor referente a primeira parcela deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, sendo que as demais parcelas vencerão a cada 30 (trinta) dias. (Grifamos)

Verifica-se que o Edital, nos itens 9.2 e 9.2.2, as 20 parcelas terão vencimento a cada 30 (trinta) DIAS.

No entanto, o ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO possui informações divergentes quanto ao prazo para pagamento do valor da outorga, pois que as parcelas serão ANUAIS:

IX.10 pagamento do Valor referente a parte que corresponde à Outorga Mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), compreende: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), pagos na data de assinatura do contrato de concessão, e o saldo remanescente deverá ser pago em 19 (dezenove) parcelas anuais, cujo pagamento deverá ser efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro de cada ano.

4. Forma de pagamento da outorga

IX.40 pagamento do Valor referente a parte que corresponde à Outorga Mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), compreende: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), pagos na data de assinatura do contrato de concessão, e o saldo remanescente deverá ser pago em 19 (dezenove) parcelas anuais, cujo pagamento deverá ser efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro de cada ano.

IX.50 pagamento do Valor referente a parte que excede a Outorga Mínima (ágio), o qual importa em R\$ ## (#####),.. deverá ser efetuado em parcela única no ato da assinatura do Contrato de Concessão.

Enquanto que o Edital dispõe que as parcelas serão **MENSAIS**, o ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO permite que pagamento do valor da outorga seja realizado em parcelas **ANUAIS**, com vencimento até o décimo dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Não é demais lembrar que a Lei Federal n. 8666/1.993, em seu art. 55, inciso III, prescreve quanto ao preço e condições de pagamento:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

É certo que é obrigação do vencedor do processo licitatório e futuro concessionário, realizar o pagamento do valor de outorga que apresentou em sua proposta



CAUÁ

ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Rua Itapema n.º 305 – Bairro Itaum – Joinville – Santa Catarina
E-mail: caua@cauaconsultoria.com.br

financeira. Porém, não há como apresentar uma proposta, com a divergência quanto ao prazo para pagamento do valor da outorga.

Há uma grande diferença entre pagar um montante no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando apenas o valor mínimo de outorga, em 20 parcelas mensais, ou em 20 parcelas anuais.

Resta evidente que esta situação pode ser remediada com o estabelecimento de regramento claro a este respeito, limitando eventuais prejuízos à Administração Pública ante a ocorrência de inadimplência por parte da Contratante.

Observe-se que a ausência das condições de pagamento é totalmente ilegal, sendo clara a desobediência com relação aos art. 40, incisos III e XIV, e art. 55 inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

5. DO EQUÍVOCO QUANTO AOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

O Anexo II.3 – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE, menciona os 'critérios de avaliação de desempenho de qualidade', que serão utilizados pelo Poder Concedente.

Segue abaixo o item 2 – SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE DO SERVIÇO:

Estado de Santa Catarina
Município de Chapicó
Concessão de Serviço Municipal de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Automotores no
Município de Chapicó-SC



2. SISTEMA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO SERVIÇO

Os demonstrativos de qualidade e desempenho, incluindo, mas não se limitando aos seguintes, deverão ser apurados e entregues à Diretoria de Trânsito e Transportes – DTT, juntamente com os Relatórios Financeiros e Estatísticos Mensais:

- Reclamações de usuários, classificadas por gravidade;
- Resolução de tais reclamações (prazos e o que foi feito);
- Estatísticas de insucesso do usuário ao emitir a guia de pagamento para a liberação do veículo, por indisponibilidade do sistema central;
- As estatísticas deverão indicar o número de ocorrências ou o período de indisponibilidade, ou ambos sempre que tecnicamente possível;
- Número de Avisos de Irregularidade emitidos;
- Número de Avisos de Irregularidade emitidos e que não foram transformados em Auto de Infração;

Os parâmetros definidores da qualidade e do desempenho serão estabelecidos pelo Poder Concedente após o registro histórico estatístico dos seis primeiros meses de operação e serão revisados anualmente.



CAIUÁ

ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Rua Itapema n.º 305 – Bairro Itaum – Joinville – Santa Catarina
E-mail: caiu@caiuconsultoria.com.br

A simples leitura do subitem **"e. Número de Avisos de Irregularidade emitidos"**, e o subitem **"f. Número de Avisos de Irregularidade emitidos e que não foram transformados em Auto de Infração"**, mostra claramente que se trata de critérios utilizados para avaliação de desempenho de serviço de **Estacionamento Rotativo**, que não tem nenhuma relação com o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores.

É certo que o Município de Chapecó não se pode utilizar os mesmos critérios de avaliação de serviço de Estacionamento Rotativo e para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos automotores.

Diante de todas as irregularidades acima mencionadas, é fácil constatar que o Município de Chapecó não realizou os devidos estudos e conferências necessárias para a publicação do Edital de Concorrência N.º. 406/2023, com o cuidado e zelo que o assunto requer, devendo o Município de Chapecó realizar a correção de todas as irregularidades mencionadas, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

6. DO PEDIDO

Pelo ora exposto, requer a anulação do Edital de Concorrência n.º. 406/2023, com fundamento nas ilegalidades mencionadas, com fundamento no art. 49 da Lei 8666/93.

Termos em que pede Deferimento

Chapecó-SC, 20 de novembro de 2023.


Caiuá Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda
Helio Takeshi Mizubuti
Diretor

**CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO,
GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC**



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 406/2023

RELATÓRIO TÉCNICO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 406/2023

A Prefeitura Municipal de Chapecó, com o objetivo de outorgar a concessão do serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores, lançou o Edital de Concorrência Pública nº 406/2023.

Sendo que na data de 20 de novembro de 2023, a empresa **CAIUÁ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, entrou com pedido de impugnação aos termos do Edital, motivo pelo qual serão relacionados abaixo os questionamentos e suas respectivas respostas.

Não procede o presente pedido de impugnação da empresa **CAIUÁ ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, em razão das seguintes exposições e esclarecimentos:

1. DOS ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Primeiramente cumpre esclarecer que o Edital de Concorrência Pública nº 406/2023 é regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos) e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos).

Notadamente, o Município de Chapecó definiu seus marcos legais sobre o Serviço Municipal de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Automotores:

Lei nº 6.547, de 17 de fevereiro de 2014, que institui o serviço municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em infrações previstas na legislação de trânsito, e dos veículos apreendidos envolvidos em procedimentos policiais ou por determinação judicial e dá outras providências;

Dito isso, passamos aos quesitos:

2. QUESITO 1 – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 360/2023 EM 05/02/2024 E AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DA CAIUÁ QUANTO AO PERÍODO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

Notadamente, a empresa impugnante abre a discussão sobre:

- a. O prazo para a remoção dos veículos no pátio atual da prestação de serviços até um eventual novo endereço;
- b. A vigência do contrato emergencial atual;
- c. Os prazos de implantação dos novos serviços, conforme o Edital;



d. Outras considerações.

ESCLARECIMENTOS E RAZÕES DO INDEFERIMENTO:

Os prazos elencados no item 15.1 do Projeto Básico, são para o implemento de condições, isso é, para a apresentação do Projeto Executivo, o Sistema de monitoramento, os veículos operacionais e demais instalações.

O prazo para início da operação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da ordem de serviço (item 5.4) do edital:

O prazo para início da operação regular de Gestão, sob o regime de concessão, do serviço municipal remoção, guarda e depósito de veículos automotores no Município de Chapecó é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da Ordem de Serviço emitida pelo PODER CONCEDENTE, para permitir que a CONCESSIONÁRIA tome as providências necessárias à implantação do sistema.

Logo, enquanto não se cumprir o prazo para início de operação da nova concessão, a operação **permanecerá** a cargo do atual concessionário, inclusive pela guarda dos veículos lá depositados.

Destaca-se que a previsão do Município é de emitir a ordem de serviço assim que aprovar o projeto executivo.

Em conclusão, a atual Concessionária permanecerá como operadora dos serviços até que se dê o início da operação pela futura concessionária, conforme determinado na respectiva ordem de serviço.

Assim, havendo necessidade de prorrogação do contrato, assim será procedido.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, dá-se conhecimento dos termos do presente quesito impugnatório, entretanto, pelo indeferimento do mesmo.

3. QUESITO 2 – DA EXIGÊNCIA DE ÁREA DE 25.000 m².

A empresa impugnante traz à baila debate sobre o e termos do item 12 (obrigações e direitos da concessionária) do Projeto Básico, bem como os itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 (tamanho do pátio) do mesmo dispositivo, concluindo que, com base no estoque atual de veículos guardados depositados no atual pátio, o tamanho descrito no Edital é insuficiente para a nova concessão.

ESCLARECIMENTOS E RAZÕES DO INDEFERIMENTO:

Primeiramente, no que tange o tamanho do pátio ser insuficiente e do tempo em que já se encontram os veículos no pátio da atual concessionária, cabe destacar que existe um fluxo temporal médio de aproximadamente de mais de 10 (dez) anos, sendo objeto de contrato de concessão e demais contratos emergenciais, sendo que em nenhum dos
Relatório Técnico – Pedido de Impugnação

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



contratos em questão, a atual concessionária abriu discussão em relação ao tamanho do pátio ser insuficiente.

O Município de Chapecó tem pleno conhecimento da situação dos veículos depositados no pátio da atual concessionária, inclusive quanto a tutela dos mesmos (guarda municipal, polícia militar, polícia civil e determinação judicial), sendo assim, tomará as devidas providências para os mesmos na forma do art. 328 da Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como da Resolução Nº 178 do CONTRAN ao longo do prazo de implantação da nova concessão, objeto do presente Edital.

Notadamente, em face do novo contrato de concessão e das providências legais cabíveis, o Município manterá a disponibilidade de espaço útil para a guarda e depósito dos veículos apreendidos.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, dá-se conhecimento dos termos do presente quesito impugnatório, entretanto, pelo indeferimento do mesmo.

4. QUESITO 3 – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO QUANTO AO RESSARCIMENTO A ATUAL CONCESSIONÁRIA CONTRATADA, PELO MUNICÍPIO OU PELA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

A empresa impugnante alega uma possível omissão, no que tange a transição contratual e indenização da atual prestadora de serviços, alegando que há ilegalidade pelo fato não estar presente no edital.

ESCLARECIMENTOS E RAZÕES DO INDEFERIMENTO:

Considerando a impugnação formulada encartada, foi alterado o Anexo II Projeto Básico para se incluir a alínea "h" no item 13.1, fazendo constar a seguinte disposição:

- h. [Para os veículos recolhidos ao pátio da antiga concessionária delegatária dos serviços que sejam passíveis da realização de leilão ou que venham a ser liberados mediante pagamento das taxas de remoção (guincho) e das diárias (guarda), os valores assim recolhidos serão repassados para a antiga concessionária a título de ressarcimento pelos serviços prestados até a data da efetiva transferência para o novo pátio.**

Assim, resta esclarecida a dúvida quanto as regras de ressarcimento em relação aos

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



valores devidos à antiga concessionária.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, dá-se conhecimento dos termos do presente quesito impugnatório.

5. QUESITO 4 – DIVERGÊNCIA QUANTO AO PRAZO PARA PAGAMENTO DE VALORES DE OUTORGA.

A impugnante questiona o item 9.2.2 do edital, qual não está de acordo com a cláusula IX.40 da Minuta do Contrato de Concessão, que trata da forma de pagamento da outorga fixa se mensal ou anual.

ESCLARECIMENTOS

De fato, confirma-se, que de acordo com item 9.2.2 do Edital, as parcelas estão demonstradas para pagamento mensal, divergente do que mostra a cláusula IX da Minuta do Contrato, onde corrige-se a informação.

O fato é que a outorga “mínima” de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deve ser paga em 19 parcelas anuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme abaixo será substituída a redação anterior pela republicada, da seguinte forma:

Onde se lê:

9.2.2 Sendo o pagamento realizado em mais de uma parcela até o limite de 20 (vinte) vezes, o pagamento do valor referente a primeira parcela deverá ser comprovado no ato da assinatura do contrato, sendo que as demais parcelas vencerão a cada 30 (trinta) dias.

Leia-se:

9.2.2 O pagamento do Valor referente a parte que corresponde à Outorga Mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), compreende: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), pagos na data de assinatura do contrato de concessão, e o saldo remanescente deverá ser pago em 19 (dezenove) parcelas anuais, cujo pagamento deverá ser efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro de cada ano.

O chamado “ágio” a ser dado por cada licitante para fins de pontuação no certame (valor excedente à outorga mínima) será pago à vista, no ato da assinatura do contrato, conforme cláusula IX da minuta do instrumento, o que, no ato da republicação será melhor esclarecido pelo Município, de modo a evitar duplas interpretações.

SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



6. QUESITO 5 – DO EQUÍVOCO QUA TO AOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE.

A empresa impugnante que, na leitura do Anexo II.3 – Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualidade, é mencionado “os critérios de avaliação de desempenho e qualidade”, quais serão aferidos pelo Poder Concedente.

Menciona os subitens “e” e “f”, tratam-se de critérios de avaliação para operação do serviço de Estacionamento Rotativo.

ESCLARECIMENTOS:

De fato, há um equívoco no item citado, tratando-se de um erro material, que será retificado na republicação do edital.

7. CONCLUSÃO

De modo geral, cumpre esclarecer que o presente Edital de Concorrência Pública é acompanhado pela Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina TCE-SC.

Fora os pontos acolhidos da impugnação, não há outros que mereçam o acolhimento ou modificação, frente a sua retidão e legalidade.

Tão logo promovidas as alterações o edital será republicado, conforme já mencionado.

Chapecó, (SC) 19 de dezembro de 2023.

Clóvis Ari Leuze
Diretor de Segurança Pública de Chapecó



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD09-F9D8-6777-3F4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS ARI LEUZE (CPF 655.XXX.XXX-49) em 19/12/2023 16:48:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/AD09-F9D8-6777-3F4F>